CONCLUSÃO

Em 15/09/2014 18:21:57, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0009134-37.2002.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente e Escola de Profissões Sa e Multi Brasil Franqueadora e Participações

Exequente: Ltda

Requerido: Fabio Alexandre Rosa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios.

A embargante-exequente confundiu data de vencimento com data de emissão das notas promissórias. A simples visualização de cada uma das NPs de fls. 13/15 confirma que todas foram omissas quanto à data de emissão. Portanto, subsiste não só os fundamentos adotados às fls. 235/236 como a conclusão de nulidade da execução.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, subsistindo

aquela sentença.

P. R. I.

São Carlos, 10 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.